

DECRETO Nº 634, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 612, de 28 de Janeiro de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 181626/2020, e

CONSIDERANDO que após o advento da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, demonstrou viabilidade econômica e financeira, inclusive por meio de plano de contenção de despesas de pessoal e administrativa;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho de Administração da DESENVOLVE MT de 27 de abril de 2020, que por liderança do Estado de Mato Grosso, na condição de acionista majoritário, conduziu à readequação de cargos na estrutura organizacional da empresa estatal, com redução de 24 (vinte e quatro) cargos comissionados;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei n. 8.938, de 22 de julho de 2008, acrescido pela Lei nº 11.132, de 15 de maio de 2020 que permite a aquisição de títulos públicos federais e provisionamento de crédito para Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A;

CONSIDERANDO a grave desaceleração econômica, decorrente das medidas não farmacológicas de prevenção ao COVID-19, com impactos consideráveis sobre os empreendimentos locais e regionais, referida sociedade de economia mista mostra-se primordial para operacionalizar medidas de financiamento para contribuir com a manutenção dos referidos negócios locais, principalmente os de menor envergadura,

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Mato Grosso reconhece a plena demonstração da viabilidade econômica da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

Parágrafo único Fica exaurida a possibilidade de extinção da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, constante do inciso I do art. 43 da Lei Complementar 612, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico